



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

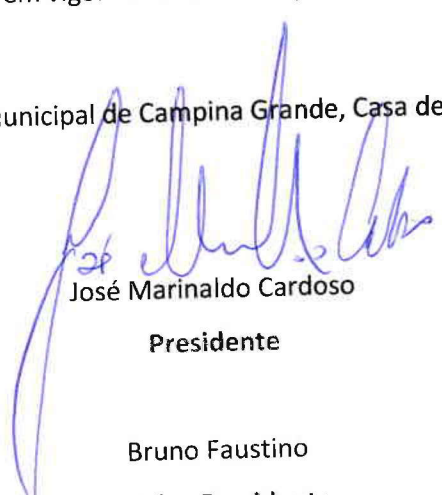
Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campina Grande, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, onde regulamenta que o índice a ser adotado para a revisão anual será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE).

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 4,62% que corresponde ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de abril de 2024.


José Marinaldo Cardoso

Presidente

Fabiana Gomes

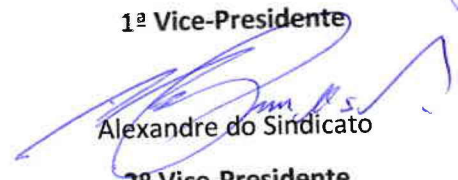
1ª Vice-Presidente

Bruno Faustino

3º Vice-Presidente


Rostand Paraíba

2º Secretário


Alexandre do Sindicato

2º Vice-Presidente

Renan Maracajá

1º Secretário


Hilmar Falcão

3º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, e sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante a remuneração dos servidores públicos.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete a Mesa da Câmara a iniciativa de Resolução que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores.

Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal poderá ser realizada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Ademais, observa-se a utilização de índice oficial para revisão geral anual no presente caso é do percentual do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE).

À vista disso, solicitamos atenção dos membros deste Poder Legislativo, para apreciação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de abril de 2024.

Os Autores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA

ANEXO

Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)	
Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	
Brasil	
Mês - dezembro 2023	
	4,62
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	

Notas
1 - Período de coleta ajustado ao mês civil (do primeiro ao trigésimo dia de cada mês), para os meses anteriores a março de 1986.